



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO:
PRÁTICAS PEDAGÓGICAS INTERDISCIPLINARES

PAULO SÉRGIO DA SILVA CRUZ

CAMINHOS PERCORRIDOS PELA LEI
10.639/03: um breve panorama

JOÃO PESSOA – PB

2014

PAULO SÉRGIO DA SILVA CRUZ

**CAMINHOS PERCORRIDOS PELA LEI
10.639/03: um breve panorama**

Monografia apresentada ao Curso de Especialização Fundamentos da Educação: Práticas Pedagógicas Interdisciplinares da Universidade Estadual da Paraíba, em convênio com Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de especialista.

Orientadora: Prof^ª Dr^ª Maria do Carmo Eulálio

JOÃO PESSOA – PB

2014

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

C957c Cruz, Paulo Sérgio da Silva
Caminhos percorridos pela lei 10.639/03: um breve panorama
[manuscrito] : / Paulo Sérgio da Silva Cruz. - 2014.
33 p.

Digitado.
Monografia (Especialização em Fundamentos da Educação:
práticas pedagógicas interdisciplinares) - Universidade Estadual da
Paraíba, Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação à
Distância, 2014.
"Orientação: Profa. Dra. Maria do Carmo Eulálio,
Departamento de psicologia".

1. Educação. 2. Lei 10.639/03. 3. Legislação educativa. I.
Título.

21. ed. CDD 370

PAULO SÉRGIO DA SILVA CRUZ

CAMINHOS PERCORRIDOS PELA LEI 10.639/03: um breve panorama

Monografia apresentada ao Curso de Especialização Fundamentos da Educação: Práticas Pedagógicas Interdisciplinares da Universidade Estadual da Paraíba, em convênio com Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba, em cumprimento à exigência para obtenção do grau de especialista.

Aprovada em 19 /07 /2014.

Maria do Carmo Eulálio

Profª Drª Maria do Carmo Eulálio/UEPB

Orientadora

Mônica de Oliveira Simões

Profª Dra Mônica de Oliveira Simões/UEPB

Examinadora

Rochane Villarim de Almeida

Prof Ms Rochane Villarim de Almeida/ UFCG

Examinadora

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho a minha mãe Fátima, a Meiry, minha querida esposa.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus e a minha família: Meiry, minha esposa que segurou minha mão em todos os momentos dando apoio quando precisava. Minha mãe Fátima, que me ajudou em todos os momentos da minha vida e na qual tenho o maior orgulho. A todos aqueles que me ajudaram de alguma forma a percorrer esse caminho e que não posso esquecer.

A todos meus sinceros agradecimentos

RESUMO

O presente trabalho, em seu início, concentra-se na trajetória que a lei 10.639/03 teve a partir das discussões e aprovação da recente lei de diretrizes e bases da educação (1986 – 1996), até a aprovação pelo executivo federal de legislação educacional (2003, 2004, 2009) que define o ensino educação das relações étnico-raciais, a história da África e da cultura afro-brasileira. Analisá-se as estratégias utilizadas para a efetivação do marco legal após dez: plano nacional de implementação da lei 10.639/03, o livro didático e as cotas para o ensino superior.

Palavras-chave: Lei 10.639/03. Livro didático. Ações afirmativas.

ABSTRACT

This work, in its beginning, focuses on the trajectory that the law 10.639/03 starts discussing and approval the of the recent law guidelines and foundations of education (1986-1996), until the approval by the Federal Executive Education Legislation (2003, 2004, 2009) that defines the school education of ethnic and race relations, the History of African and African-Brazilian culture. Analyze the strategies used for ensuring the legal framework after ten: National Implementation Plan of the Law 10.639/03, the textbook and quotas for higher education.

Keywords: Law 10.639/03. Textbook. Affirmative action.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 -	INFORMAÇÃO SOBRE O TEMA EDUCAÇÃO	15
QUADRO 2 -	ABORDAGEM DA TEMÁTICA RACIAL NOS DIFERENTES PROJETOS DA LDB 1987-996	18
QUADRO 3 -	PROGRAMA DE SUPERAÇÃO DO RACISMO E DA DESIGUALDADE RACIAL REFERENTE À EDUCAÇÃO DA “MARCHA ZUMBI DOS PALMARES, CONTRA O RACISMO, PELA CIDADANIA E PELA VIDA”	19
QUADRO 4 -	ITENS DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E PARA O ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA REFERENTES AO LIVRO DIDÁTICO	26
QUADRO 5 -	ARGUMENTOS SOBRE AS AÇÕES AFIRMATIVAS	28

LISTA DE SIGLAS

LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
FNDEP	Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
CUT	Central Única dos Trabalhadores
CGT	Comando Geral dos Trabalhadores
ANPED	Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação
SBPC	Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência
CEDES	Centro de Estudos de Educação e Sociedade
ANDES	Associação Nacional de Docentes do Ensino Superior
FENOE	Federação Nacional de Orientadores Educacionais
ANDE	Associação Nacional de Educação
FASUBRA	Federação das Associações dos Servidores das Universidades Brasileiras
ANPAE	Associação Nacional de Profissionais de Administração da Educação
CONAM	Confederação Nacional de Associações de Moradores
UNDIME	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
CONSED	Conselho Nacional de Secretários de Educação
CRUB	Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras
PCNs	Parâmetros Curriculares Nacionais
MEC	Ministério da educação

PNLD	Programa Nacional do Livro Didático
ONU	Organização das Nações Unidas
PT	Partido dos Trabalhadores
RS	Rio Grande do Sul
MS	Mato Grosso do Sul
PE	Pernambuco
SEPPIR	Secretaria Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial
CNE	Conselho Nacional de Educação
PNBE	Programa Nacional do Livro Didático e Programa Nacional de Bibliotecas Escolares
AIDS	Síndrome da Imunodeficiência Adquirida
STF	Supremo Tribunal Federal
UnB	Universidade de Brasília
Uerj	Universidade do Estado do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA NA CONTEMPORÂNEIDADE: DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 A LEI 10.639/03.....	12
2.1	A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E A QUESTÃO RACIAL.....	14
2.2	ASPECTOS SOBRE A LDB.....	16
2.3	DA MARCHA ZUMBI DOS PALMARES À LEI 10.639/03.....	19
3	ESTRATÉGIAS PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 10.639/03.....	23
3.1	O LIVRO DIDÁTICO.....	24
3.2	AS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS	27
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
5	REFERÊNCIAS	31

1. INTRODUÇÃO

A partir da promulgação da lei 10.639/03, houve um empenho do Governo Federal e dos Movimentos Negros desenvolver mecanismos de implementação da lei citada, dando surgimento nos anos seguintes as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, em 2004, Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais, em 2006, e o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, em 2009. Todo esse conjunto legal representa um grande avanço no ensino escolar brasileiro, que está contido em sua História uma série de lutas de movimentos sociais negros e que tiveram em sua agenda reivindicações no setor da educação.

Neste sentido, com o presente texto procuramos destacar a evolução das discussões sobre o debate a inserção da temática do negro no currículo escolar, a partir da constituinte de 1987. Outro ponto importante do texto é o período de debates para votação e promulgação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1986-1996) e que ainda não vai contemplar a principal reivindicação dos Movimentos Negros: o ensino de História das populações negras em todos os níveis de ensino. Neste sentido, somente em 2003 quando o então Presidente Lula assinou a lei 10.639/03 algumas reivindicações foram atendidas.

È nesse contexto que este estudo vem com o objetivo de investigar os passos percorridos pela temática do Ensino de História e Cultura Afro-brasileira na Constituição de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), bem como a luta dos Movimentos sociais negros para que ela viesse a se tornar realidade no plano legal. Finalizo o texto com uma breve discussão sobre as tentativas de efetivação da Lei 10.639/03, sendo que desenvolvo apenas duas: a modificação dos conteúdos dos livros didáticos e a implantação das políticas de ações afirmativas. A política de cotas foi escolhida porque foi um dos poucos itens do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes que foi implementado no ano de 2012 pelo Governo Federal e gerou enorme polêmica em todo o Brasil.

2. A LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA NA CONTEMPORÂNEIDADE: DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 A LEI 10.639/03

O processo educacional é um meio para a preservação de valores e práticas, e também de transformação social. Sendo que, por vezes, os valores da classe dominante são transformados para manter inalteradas as relações de dominação. Assim, a escola seria o local onde esses processos seriam aprendidos formalmente. Para controlar o que seria reproduzido nesse espaço, os valores e as ideologias dos grupos dominantes são inseridos como verdades absolutas. Dentro dessa realidade a desigualdade existente entre negros e brancos é bastante singular devido “o estigma da escravidão” que transformou o negro em símbolo de sujeição e de inferioridade (RUIZ apud MUNANGA, 2005).

Esse estigma por muitas décadas foi (e ainda continua) combatido pelos Movimentos Negros desde o fim da escravidão brasileira em 1888. De acordo com Domingues (2007) a “luta na perspectiva de resolver seus problemas na sociedade abrangente, em particular os provenientes dos preconceitos e das discriminações raciais, que os marginalizam no mercado de trabalho, no sistema educacional, político, social e cultural” os fez criar mecanismos para combater essas situações. Nesse sentido Domingues (2007) dividiu os Movimentos Negros em três fases distintas:

Primeira Fase 1889-1937

Nesta etapa, o Movimento Negro organizado era desprovido de caráter explicitamente político, com um programa definido e projeto ideológico mais amplo;

Segunda Fase -1945-1964

Apregoava que a solução para o fim do racismo seria pela via educacional e cultural, eliminando o complexo de inferioridade do negro e reeducando racialmente o branco, nos marcos do capitalismo ou sociedade burguesa;

Terceira Fase - 1978-2000

A estratégia que prevaleceu no movimento foi a de combinar a luta do negro com a de todos os oprimidos da sociedade. A tônica era contestar a ordem social vigente e, simultaneamente, desferir a denúncia pública do problema do racismo. Pela primeira vez na história, o movimento negro apregoava como uma de suas palavras de ordem a consigna: “negro no poder. (Domingues, 2007, p. 102-115).

Com a terceira fase do Movimento Negro se inicia uma mudança nos preceitos e se amplia a importância para a Educação. Acredita-se que com mudanças no sistema

educacional seriam maiores as chances para a diminuição do preconceito e discriminação racial¹ que por muito tempo transformava o negro em “fantasma”, e fazia com que muitos afrodescendentes negassem a sua descendência por vergonha ou preconceito.

Dentro da escola esse processo se repete com a ausência sobre ensino de História e Cultura Afrobrasileira, dando lugar ao ensino do eurocentrismo. A inexistência de uma História que enfatize a presença negra na construção do Brasil traz para nós uma reflexão: como valorizar aquilo que não conhecemos? A resposta para essa reflexão trazia consigo toda uma superação de preconceito e discriminação ao longo das décadas.

Nesse sentido, tivemos ações educativas dos Movimentos Negros que atuaram no combate ao racismo²,

Retomada dos movimentos sociais, a partir dos anos 1970, abre caminho para que nos anos 1980 se estruture uma grande mobilização do Movimento Negro, que se espalha de norte a sul do país, para questionar mecanismos de discriminação que levam a reprodução das desigualdades na sociedade brasileira (LIMA; DO NASCIMENTO, 2009, p. 26).

Além disso, os Movimentos Negros defendiam alterações nos currículos escolares, exigiam a incorporação de novos materiais didáticos e a formação de professores. Contudo nas décadas de 1980 e 1990, a democratização do país, começou a ter mudanças que surgiram principalmente na formulação de leis. Sendo que as mais importantes foram a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996. Vejamos algumas características das duas leis mencionadas anteriormente.

¹ Entendemos discriminação racial, segundo conceito estabelecido pelas Nações Unidas significa qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferências baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que tenha como objeto ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, o gozo ou exercício, em condições de igualdade, os direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político, social ou cultural, ou em qualquer outro domínio da vida pública (MUNANGA, 2005, p. 63)

² Entendemos racismo como a idéia defendida por MUNANGA (2005): é uma ideologia que postula a existência de hierarquia entre os grupos humanos. E também pelo professor Joel Rufino (apud MUNANGA, 2005, p. 61) racismo é a suposição de que há raças e, em seguida, a caracterização biogenética de fenômenos puramente sociais e culturais. E também uma modalidade de dominação ou, antes, uma maneira de justificar a dominação de um grupo sobre outro, inspirada nas diferenças fenotípicas da nossa espécie.

2.1. A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E A QUESTÃO RACIAL

As grandes mudanças que ocorreram no Brasil na década de 1980 resultaram na construção de uma nova Constituição Federal, que segundo o Preâmbulo pretende:

[...] assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias [...] (BRASIL, 2011, p. 01).

A nova constituição passa a caracterizar com mais detalhes o sistema educacional que abrange os Artigos 205 a 214 e o Artigo 242 § 1º. Porém, a Constituição Federal, apesar de ser uma lei democrática com ênfase na cidadania e na dignidade da pessoa humana, deixou muitas propostas que versavam sobre essas idéias por conta do poder de influências de muitos setores da sociedade.

Antes da Assembléia Nacional Constituinte de 1987, o Movimento Negro já vinha combatendo discriminações dentro da área educacional, e que era tema constante em seus encontros:

A questão educacional era o tema central desses encontros. Aliás, desde a década de 1970, os movimentos negros passaram a enfatizá-la em seus discursos, tendo em vista o diagnóstico de uma situação que apontava o baixo rendimento do negro no sistema escolar, a veiculação implícita nos livros didáticos do ideal do branqueamento, a forma claramente racista de como o negro era tratado e a omissão nos conteúdos escolares da participação do negro no desenvolvimento do país. Assim, desde essa época, passou-se a reivindicar uma política educacional que reconhecesse e valorizasse a história dos afros descendentes e respeitasse a diversidade (JESUS, 2010, p. 3).

Entre as principais reivindicações dos Movimentos Negros estavam à centralidade da educação como elemento de mobilização e como a principal forma de mobilidade social a população negra; Denunciavam, a partir de diagnósticos, a péssima situação educacional dos negros e reivindicavam mudanças nos currículos, destacando com claros objetivos de resgatar a real contribuição dos afrodescendentes para a sociedade brasileira, elemento importante para se estimular construção de uma identidade negra positiva (RODRIGUES, 2005).

Por trás dessas reivindicações estava o novo perfil de ativista negro que denuncia de forma incisiva o preconceito em todas as esferas da sociedade, principalmente dentro do Estado. Assim, no período que antecedeu a instalação das Assembléia na Constituinte de 1987, houve muitos encontros municipais e estaduais, tendo como marco final a Convenção Nacional “O negro e a Constituinte³”.

Nas discussões da Assembléia Constituinte se criou a “Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias”. Ela era a Subcomissão com menor número de representantes (19 membros, quando o mínimo deveria ser de 21). Uma das maiores críticas dos Movimentos Negros foi de que o tema racial deveria estar inserido em todas as subcomissões e não somente nessa específica. Como não tiveram êxito, houve restrição no seu poder de influenciar toda a Constituição.

Conforme o quadro 1, duas propostas referentes à educação foram aprovadas, mas modificadas nas instâncias superiores da Constituinte deixando ausente nas premissas que discutem os direitos e a organização do sistema educacional brasileiro a discussão sobre raça⁴ e sendo aprovada uma frágil recomendação no artigo 242º da Constituição Federal.

QUADRO I – INFORMAÇÃO SOBRE O TEMA EDUCAÇÃO

<p>● Anteprojeto da Subcomissão dos negros, populações indígenas, pessoas deficientes e minorias:</p> <p>Artigo 4º A educação dará ênfase à igualdade dos sexos, à luta contra o racismo e todas as formas de discriminação, afirmando as características multiculturais e pluriétnicas do povo brasileiro.</p> <p>Artigo 5º O ensino de “História das Populações Negras indígenas e demais etnias que compõem a Nacionalidade Brasileira” será obrigatório em todos os níveis da educação brasileira, na forma que a lei dispuser.</p>
<p>● Anteprojeto da Comissão Temática da Ordem Social</p>

³ Como resultado da Convenção Nacional, o documento foi entregue em audiência pública no dia 3 de Dezembro de 1986 ao então Presidente da República, José Sarney e mais tarde ao presidente da Assembléia Nacional Constituinte, Deputado Ulisses Guimarães (RODRIGUES, 2005, p. 49).

⁴ [...] Entendemos raça conforme a definição GUIMARÃES (apud RODRIGUES, 2005, p. 68): Construtos sociais, formas de identidade baseadas numa idéia biológica errônea, mas socialmente eficaz para construir, manter e reproduzir diferenças e privilégios. Se as raças não existem num sentido estrito e realista da ciência, ou seja, se não são um fato do mundo físico, elas existem, contudo de modo pleno, no mundo social, produtos de formas de classificar e identificar que orientam as ações humanas.

Artigo 85

O poder público reformulará, em todos os níveis, o ensino de história do Brasil, com o objetivo de contemplar com igualdade a contribuição das diferentes etnias para a formação multicultural e pluriétnica do povo brasileiro.

● **Comissão de Sistematização – Constituição Federal de 1988**

Artigo 242

§ 1º - O ensino de história do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e étnicas para a formação do povo brasileiro.

FONTE: (RODRIGUES, 2005, p. 99).

A respeito dos questionamentos sobre as mudanças nos artigos, a justificativa apresentada pela comissão de Sistematização, segundo Rodrigues (2003), era de que “tratava de questão particular e deveria ser tratada em legislação complementar específica”, e que o melhor local para se discutir sobre raça no sistema educacional seria na elaboração da nova Lei de Diretrizes e Bases que entraria em discussão logo após a votação e promulgação da nova da Constituição Federal.

2.2. ASPECTOS SOBRE A LDB

A discussão sobre a nova LDB começou em 1986 com o movimento pró-nova LDB que culminou com a criação do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública (FNDEP) que tinha como seus componentes exclusivamente entidades de educação⁵, sendo permitida a apresentação de emendas e discussão das mesmas por entidades que compunham a FNDEP. Mesmo com toda a pressão que vinha dos movimentos populares não educacionais, principalmente do Movimento Negro, que era considerado um movimento cultural, não houve espaços para elas na discussão da nova LDB. Apesar da restrição por parte dos movimentos populares, a primeira versão da LDB apresentada pelo deputado Octávio Elísio, em novembro de 1988, foi considerada a que contou com maior discussão popular.

A primeira etapa de discussão da LDB (1988 a 1993, período de tramitação na Câmara), é marcada por ampla discussão das entidades já citadas. Nessa primeira etapa

⁵ Entidades que compunham o FNDEP: 03 organizações de classe: CUT, CGT, OAB; 12 da área de educação propriamente dita, 4 são voltadas para ensino, pesquisa e/ou para a divulgação (ANPED, SBPC, SEAE, CEDES); 06 são entidades de trabalhadores profissionais da área da educação (ANDES, ANDE, FENOE, FASUBRA E ANPAE); 02 do movimento estudantil. Na preparação da LDB a sua composição se ampliou (CONAM, UNIDIME, CONSED, CRUB) (GOHN apud RODRIGUES, 2005, p. 63).

o tema raça não entra em discussão ficando evidente o discurso do Mito da Democracia Racial⁶ expressa nas discussões na primeira etapa LDB:

A não abordagem do tema racial expressa em sua justificativa à concepção do mérito, sendo suficiente assegurar o direito ao acesso, atribuindo ao indivíduo a responsabilidade pelo seu “sucesso”. Dessa forma a atribuição da FNDEP como principal interlocutor, bem como suas propostas, atuação e composição apontam e até explicam a ausência da discussão sobre raça por admitir que a clivagem social que por excelência explica as desigualdades no Brasil é a classe (RODRIGUES, 2005, p. 66).

Durante a primeira etapa houve vários atrasos na sua discussão. Primeiro em 1990, por conta da nova eleição, houve mudança no perfil da Câmara dos Deputados com políticos mais conservadores. Segundo, o *impeachment* do Presidente Fernando Collor de Mello (1990-1992), e também as eleições municipais do mesmo ano, contribuíram para a não aprovação da LDB. A aprovação ocorreu na Câmara em 25 de Novembro de 1992. A discussão no Senado ocorreu sem maiores atropelos e a votação aconteceu no final de 1993, não sendo aprovado por falta de quorum deixando a responsabilidade para a próxima legislatura.

Na sua segunda etapa, é apresentado pelo senador Darcy Ribeiro um novo projeto de LDB argumento que o projeto anterior é inconstitucional. Dá mesma forma que o projeto anterior as reivindicações dos Movimentos Negros não são contempladas. Um diferencial nessa etapa é a atuação da senadora Benedita da Silva que, segundo Rodrigues (2005), apresentou e defendeu propostas de reformulação do ensino de História do Brasil e a obrigatoriedade em todos os níveis educacionais da “História das populações negras no Brasil”, porém as duas propostas foram negadas com a justificativa de que uma base nacional comum para a educação tornaria desnecessária a existência de uma garantia e espaços exclusivos para a temática⁷.

Como o projeto do senador Darcy Ribeiro, como bem colocou Rodrigues (2005), interessava mais ao governo houve várias manobras políticas para facilitar sua aprovação nas duas casas legislativas e sendo sancionada em 20 de Dezembro de 1996. Assim, toda a trajetória de tramitação e discussão da LDB deixou de fora a temática raça como mostra a tabela que segue abaixo:

⁶ Entendido como não existe preconceito étnicoracial no Brasil, e conseqüentemente, não existem barreiras sociais baseadas na existência da nossa diversidade étnica e racial (MUNANGA, 2005, p. 18).

⁷ O parecer negativo as propostas apresentadas pela senadora Benedita da Silva foi apresentada concomitantemente a Marcha Zumbi dos Palmares em Brasília. (RODRIGUES, 2005, p. 70).

QUADRO II - ABORDAGEM DA TEMÁTICA RACIAL NOS DIFERENTES PROJETOS DA LDB 1987-1996

<ul style="list-style-type: none"> • Texto do primeiro projeto de LDB – Deputado Octávio Elísio <p>-----</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Substitutivo Jorge Hage <p>Artigo 38 – Os conteúdos curriculares da Educação Básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:</p> <p>III – O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas, raças e etnias para a formação do povo brasileiro.</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Substitutivo Ângela Amim <p>Artigo 38 – Os conteúdos curriculares da Educação Básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:</p> <p>III – O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas, raças e etnias para a formação do povo brasileiro.</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Texto do projeto no senado – Darcy Ribeiro <p>Artigo 27 - Os conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio, observam, ainda, as seguintes diretrizes:</p> <p>III – O ensino da História do Brasil leva em conta as contribuições das diversas culturas, raças e etnias para a formação do povo brasileiro, constituindo elemento central de preparação para a cidadania.</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Lei 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional <p>Artigo 26 - Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.</p> <p>§ 4o O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.</p>

FONTE: (RODRIGUES, 2005, p. 105).

Como é possível observar, a partir das informações do quadro II, a LDB destaca a inserção das três matrizes formadoras do Brasil, contudo não foi visto na matriz educacional brasileira a realização de uma educação plural e étnica, sendo que, de acordo com Silveira (apud SILVA JR, 2002), os professores alegavam não terem recebido qualquer tipo de orientação pedagógica sobre a questão racial no Brasil por ocasião de seu curso de formação profissional. Além de que os livros didáticos

continuavam a manter um padrão europeu/branco nos seus conteúdos, impossibilitando assim uma integração das três matrizes culturas e etnias.

2.3. DA MARCHA ZUMBI DOS PALMARES À LEI 10.639/03

A “Marcha Zumbi dos Palmares, Contra o Racismo, pela Cidadania e pela Vida” foi realizada no dia 20 de Novembro de 1995, em lembrança aos 300 anos da morte de Zumbi⁸ e reuniu cerca de 30 mil pessoas em frente ao Congresso Nacional, na Esplanada dos Ministérios em Brasília. Ela pode ser considerada um marco na luta do Movimento Negro, pois conseguiu reunir ativistas de todo o país e deu abertura para várias atitudes oficiais em relação ao negro.

Representantes da Marcha Zumbi dos Palmares entregaram um documento ao então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso com as principais reivindicações do Movimento Negro. O Programa referente à Educação, de acordo com Rodrigues (2005), aponta uma crítica à centralidade dos estudos e referenciais do mundo ocidental nos currículos escolares, que acabam por permear também a estrutura do sistema educacional que atende a esse modelo, na medida em que seu contexto apresenta uma lógica cujos pressupostos reiteram estereótipos e confirmam preconceitos. Assim, a “Marcha” traz uma série de reivindicações para mudar essa realidade, conforme destacamos no quadro III:

QUADRO III - PROGRAMA DE SUPERANÇA DO RACISMO E DA DESIGUALDADE RACIAL REFERENTE À EDUCAÇÃO DA “MARCHA ZUMBI DOS PALMARES, CONTRA O RACISMO, PELA CIDADANIA E PELA VIDA”

<ul style="list-style-type: none"> ● Recuperação, fortalecimento e ampliação da escola pública, gratuita e de boa qualidade;
<ul style="list-style-type: none"> ● Implementação da Convenção Sobre Eliminação da Discriminação Racial no Ensino;
<ul style="list-style-type: none"> ● Monitoramento dos livros didáticos, manuais escolares e programas educativos controlados pela união;

⁸ Líder do maior, mais duradouro e mais famoso símbolo da luta dos negros no Brasil contra o regime escravocrata: a República/Quilombo dos Palmares, morto em 1695, que resistiu por um século, na Serra da Barriga, no estado de Alagoas, localizada á época á capitania de Pernambuco.

- Desenvolvimento de programas permanentes de treinamento de professores e educadores que os habilite a tratar adequadamente com a diversidade racial, identificar as práticas discriminatórias presentes na escola e o impacto destas na evasão e repetência das crianças negras;

- Desenvolvimento de programa educacional de emergência para a eliminação do analfabetismo. Concessão de bolsas remuneradas para adolescentes negros de baixa renda para o acesso e conclusão do primeiro e segundo graus;

- Desenvolvimento de ações afirmativas para o acesso dos negros aos cursos profissionalizantes, à universidade e às áreas de tecnologia de ponta.

FONTE: (JESUS, 2010, p. 5).

A Marcha Zumbi dos Palmares ocorreu no momento de discussão da nova LDB. Porém não foi suficiente para pressionar os parlamentares a não vetarem a proposta da senadora Benedita da Silva de reformulação do ensino de História do Brasil e a obrigatoriedade em todos os níveis educacionais da “História das populações negras no Brasil”.

As reivindicações propostas pela Marcha foram colocadas em prática, em parte, pelo governo federal por conta de algumas ações: criação do Grupo de Trabalho Interministerial para valorização da população negra. Assim ao se elaborar os Parâmetros curriculares Nacionais (PCNs), entre os anos de 1995 e 1996, se discutiu temas referentes a História da população negra. Os PCNs foram aprovados pelo Conselho Nacional de Educação em 1997. No que concerne a população negra foi aprovado o tema transversal Pluralidade Cultural, na qual as questões da diversidade foram contempladas ainda dentro de uma perspectiva universalista de educação (PAULA, 2009).

Outro ato tomado pelo Governo Federal refere-se a questão dos livros didáticos que aprimorou em 1996, Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), com novas orientações para avaliar os livros didáticos para detecção de preconceitos de origem, cor, condição social, raça/etnia, gênero ou qualquer outra discriminação.

Ainda no mesmo ano de 1996, começaram a ser discutidos o papel das políticas afirmativas para a área da educação, especialmente as cotas nas universidades públicas, com o seminário “Multiculturalismo e Racismo: o Papel das Ações Afirmativas nos Estados Democráticos Contemporâneos”, que discutiu a experiência estadunidense e as possibilidades brasileiras, de acordo com ROCHA (2006). Em 1999, foi produzido o

livro “Superando o Racismo na Escola” que foi produzido especialmente para o professor do Ensino Fundamental como mais um instrumento de combate a discriminação nas escolas.

No ano de 2001, realizou-se em Durban, na África do Sul, a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata organizada pela Organização das Nações Unidas (ONU). O Fórum tinha como objetivos discutir problemas sociais, econômicos, ambientais dos Estados-membros, além de rever os progressos alcançados no combate ao racismo desde a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 (RODRIGUES, 2005).

Para a Conferência, tanto o governo brasileiro como o Movimento Negro, realizaram debates preparatórios e mandaram juntos cerca de 250 representantes, sendo que Edna Roland, do Movimento de Mulheres Negras foi relatora geral. Segundo Garcia (2007), a ONU pediu os Estados participantes a coletarem, compilarem, analisarem, disseminarem e publicarem dados estatísticos confiáveis, em níveis locais e nacionais, relativos a indivíduos e membros de grupos e comunidades sujeitos à discriminação racial.

Também foram apresentadas 23 propostas pelo governo brasileiro em Durban referente aos direitos da população negra na qual se destacam: adoção de medidas reparatórias às vítimas de racismo, criação de fundo de reparação social gerido pelo governo e pela sociedade civil destinado a financiar políticas de cunho inclusivo e no âmbito da educação, adoção de cotas ou outras medidas afirmativas que promovam o acesso aos negros às universidades públicas⁹ (BRASIL, 2009).

Após Durban uma série de ações foram tomadas pelo governo federal, a saber: assinatura pelo então Presidente Fernando Henrique, no dia 13 de Maio de 2002, do Decreto 4.228, instituindo o Programa Nacional de Ações Afirmativas, criação em 26 de agosto do Programa Diversidade na Universidade com o objetivo de implementar e avaliar estratégias para a promoção do acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente excluídos, especialmente dos afrodescendentes e dos indígenas brasileiros, inclusão da temática Diversidade como proposta de reafirmação

⁹ Essa última proposta foi somente colocada em prática unilateralmente do Governo Federal pelas próprias Universidades, sendo as pioneiras a Universidade Estadual da Bahia e a Universidade Estadual do Rio de Janeiro, ambas em 2003, e a Universidade Federal de Brasília, em 2004.

nos Parâmetros Curriculares Nacionais de 1997. Essas medidas não tiveram o efeito desejado, pois teve um alcance limitado na vida dos negros e não mudou a sua situação no interior da sociedade.

Em março de 1999, os deputados Esther Pillar Grossi (PT/RS) e Benhur Ferreira (PT/MS) apresentaram, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 259/99, de autoria do Deputado Humberto Costa (PT/PE), com a ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, no currículo oficial da Rede de Ensino, da temática 'História e Cultura Afro-Brasileira' e dá outras providências". Nas duas casas legislativas o projeto foi aprovado depois de um amplo debate e assinado já nos primeiros meses do governo Lula sob o número 10.639/03 e alterou os artigos 26º e 79º:

Art. 26-A - Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º - O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e políticas pertinentes à História do Brasil.

§ 2º - Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileira.

"Art. 79-B - O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'." (BRASIL, 2003).

Após a assinatura da lei 10.639/03, o então presidente Lula criou a Secretaria Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial¹⁰ (SEPPIR), com *status* de Ministério para coordenar a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial do Governo. A SEPPIR passou a coordenar a regulamentação da lei 10.639/03 e assim é criado um Grupo de Trabalho para regulamentar a temática História e Cultura Afrobrasileira.

¹⁰ Criada pelo Governo Federal no dia 21 de Março de 2003, com o objetivo de promover a igualdade e a proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos afetados pela discriminação e demais formas de intolerância com ênfase na população negra.

3. ESTRATÉGIAS PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 10.639/03

“A aprovação da lei 10.639/03, que tornou obrigatório o ensino da História da África e dos afrodescendentes, gerou nos meios escolares e acadêmicos algumas inquietações e muitas dúvidas. Como ensinar o que não se conhece? Para além das interrogações, a lei revela algo que os especialistas em História da África vêm alertando há certo tempo: “esquecemos” de estudar o Continente africano.” (OLIVA, 2003).

Criado um dos maiores desafios da educação brasileira, a construção de uma educação verdadeiramente multicultural tornou-se realidade após a promulgação da lei 10.639/03. Para começar a implementar o novo preceito legal, a SEPPPIR passou a coordenar a regulamentação da lei criando o Grupo de Trabalho para regulamentar a temática História e Cultura Afrobrasileira. Como resultado, resultaram o Parecer do CNE03/2004 e a Resolução 01/2004 que orientaram ampla e claramente as instituições educacionais quanto a suas atribuições e contem várias indicações de como os conteúdos podem ser implementados no sistema escolar. O documento também institui a criação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Em outubro de 2004, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana são lançadas. Consideradas um marco importante para a implementação da lei, vai definir como a educação brasileira irá prosseguir a partir daquele momento, propor modificações em várias áreas educacionais e dará outras demandas:

[...] procura oferecer uma resposta, entre outras, na área da educação, à demanda da população afrodescendente, no sentido de políticas de ações afirmativas, isto é, de políticas de reparações, e de reconhecimento e valorização de sua história, cultura, identidade. Trata, ele, de política curricular, fundada em dimensões históricas, sociais, antropológicas oriundas da realidade brasileira, e busca combater o racismo e as discriminações que atingem particularmente os negros. (BRASIL, 2004, p. 10).

As Diretrizes também chamam a atenção para a modificação nos materiais de ensino escolares nos diversos níveis:

Edição de livros e de materiais didáticos, para diferentes níveis e modalidades de ensino, que atendam ao disposto neste parecer, em cumprimento ao disposto no Art. 26A da LDB, e para tanto abordem a pluralidade cultural e a diversidade étnico-racial da nação brasileira, corrijam distorções e equívocos em obras já publicadas sobre a história, a cultura, a identidade dos afrodescendentes, sob o incentivo e supervisão dos programas de difusão de livros educacionais do MEC - Programa Nacional do Livro Didático e Programa Nacional de Bibliotecas Escolares (PNBE). (BRASIL, 2004, p. 25).

Em 2006, o MEC lança a publicação “Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais”. A obra é uma coletânea de textos, coordenada por vários autores, dividida em sete seções. As seções apresentam referências bibliográficas que possibilitam o acesso a uma vasta literatura nas diversas temáticas. Além das seções, a obra contém as diretrizes curriculares citadas, o parecer do CNE nº 003/2004, a resolução do CNE nº 001/2004 e a Lei 10.639/03 em sua parte final.

Em 2007 o Ministério da Educação instituiu um Grupo de Trabalho para elaborar um Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais conjuntamente com várias instituições. O documento referência, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interministerial, foi analisado, debatido, constituindo-se no principal instrumento para elaboração do Plano Nacional de Implementação da Lei 10.639/03, sendo os Diálogos Regionais a forma mais democrática de assegurar que a visão das diferentes regiões, sobre as dificuldades e necessidades existentes no processo de institucionalização das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, estivessem contempladas.

3.1. O LIVRO DIDÁTICO

Os materiais didáticos são instrumentos de trabalho do professor e do aluno, suportes fundamentais na mediação entre ensino e aprendizagem. Livros didáticos, filmes, excertos de jornais e revistas, mapas, dados estatísticos e tabelas, entre outros meios de informação têm sido utilizados com frequência nas aulas de História (BITTENCOURT, 2009, p. 295).

Atualmente diversos, os materiais didáticos estão presentes em todas as salas de aulas e são considerados os principais instrumentos para o processo de ensino-

aprendizagem dos alunos. Considerado o principal instrumento no ensino-aprendizagem, FREITAG (1987) afirma que o livro didático não é visto como um instrumento de trabalho auxiliar na sala de aula, mas sim como a autoridade, a última instância, o critério absoluto de verdade, o padrão de excelência a ser adotado na aula, pois normalmente é o único material didático utilizado pelo professor.

Somente a partir de 1997, com a publicação dos Parâmetros Curriculares Nacionais, começou a avaliação pedagógica e dos conteúdos dos livros didáticos, mais focada em evitar os preconceitos de origem, cor, condição social, raça/etnia, gênero ou qualquer outro tipo de discriminação, chamado de pluralidade cultural. Antes desta conquista os casos de discriminação detectados pelo Movimento Negro ou outras entidades nos Livros didáticos chegavam a público através de denúncias.

As denúncias focavam nos estereótipos trazidos nos Livros didáticos em relação aos negros que permaneciam os mesmos ao longo das décadas:

Ignorância, subordinação, desumanização (personagens negros associados a figuras de animais) e, principalmente, indiferenciação. Esta chegava a tal ponto que, num dos textos analisados, duas personagens femininas negras apareciam com nomes diferentes, mas na ilustração eram representadas de forma idêntica. No início da década de 90, Esmeralda V. Negrão percebeu poucos sinais de progresso na representação gráfica de personagens, incluindo, uma vez mais, a desumanização e um caso particular de indiferenciação. (SILVA JR.2002, p. 34).

Estereótipos semelhantes se aplicam sobre a África nos Livros didáticos e permeiam o imaginário popular: Bloco hegemônico, tudo igual e todos negros (SANTOS apud FLORES, 2006), mundo africano em agonia, a AIDS que se alastra, da fome que esmaga, das etnias que se enfrentam com grande violência e dos safáris e animais exóticos (OLIVA, 2003). Esse imaginário foi mantido não só pela falta de pesquisas e a ausência ou escassez dos conteúdos referentes à História da África nos livros didáticos de História, mas também pela visão preconceituosa sobre o continente africano.

Em janeiro de 2003, com a promulgação a lei 10.639, que estabelece o ensino nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares o ensino sobre História e Cultura Afrobrasileira. A oficialização da lei trouxe muitas perguntas e dúvidas para os que trabalham com educação e Oliva (2003) resume essas dúvidas: “O

que sabemos sobre a África?” “Qual a relevância de se estudar a África?” Por que a África não é pesquisada nas Universidades?

A questão de incluir a História da África foi considerada como uma estratégia de recuperação dos fatos, de superação da visão eurocêntrica dos conteúdos, mas também como elemento de valorização da população, num processo que visava à auto-estima por meio do conhecimento de suas origens. (SILVA JR., 2002, p. 39).

Nesse sentido é criada a SEPPIR (Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial) e instituiu a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial e promoveu juntamente com o MEC a discussão sobre a aplicação da lei 10.639/03. Em 2004 as Diretrizes Curriculares foram construídas com a contribuição da sociedade e os tópicos sobre o tange o livro didático foram aprovados.

QUADRO IV – ITENS DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E PARA O ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA REFERENTES AO LIVRO DIDÁTICO

<ul style="list-style-type: none"> • À compreensão de que a sociedade é formada por pessoas que pertencem a grupos étnico-raciais distintos, que possuem cultura e história próprias, igualmente valiosas e que em conjunto constroem, na nação brasileira, sua história;
<ul style="list-style-type: none"> • Ao conhecimento e à valorização da história dos povos africanos e da cultura afro-brasileira na construção histórica e cultural brasileira;
<ul style="list-style-type: none"> • À superação da indiferença, injustiça e desqualificação com que os negros, os povos indígenas e também as classes populares às quais os negros, no geral, pertencem, são comumente tratados;
<ul style="list-style-type: none"> • À desconstrução, por meio de questionamentos e análises críticas, objetivando eliminar conceitos, idéias, comportamentos veiculados pela ideologia do branqueamento, pelo mito da democracia racial, que tanto mal fazem a negros e brancos;
<ul style="list-style-type: none"> • Valorização da oralidade, da corporeidade e da arte, por exemplo, como a dança, marcas da cultura de raiz africana, ao lado da escrita e da leitura;
<ul style="list-style-type: none"> • O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, evitando-se distorções, envolverá articulação entre passado, presente e futuro no âmbito de experiências, construções e pensamentos produzidos em diferentes circunstâncias e realidades do povo negro. É um meio privilegiado para a educação das relações étnico-raciais e tem por objetivos o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, garantia de seus direitos de cidadãos, reconhecimento e igual valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, européias, asiáticas.
<ul style="list-style-type: none"> • O ensino de História Afro-Brasileira abrangerá, entre outros conteúdos, iniciativas e organizações negras, incluindo a história dos quilombos, a começar pelo de Palmares, e de remanescentes de

quilombos, que têm contribuído para o desenvolvimento de comunidades, bairros, localidades, municípios, regiões (exemplos: associações negras recreativas, culturais, educativas, artísticas, de assistência, de pesquisa, irmandades religiosas, grupos do Movimento Negro). Será dado destaque a acontecimentos e realizações próprios de cada região e localidade.

- Em História da África, tratada em perspectiva positiva, não só de denúncia da miséria e discriminações que atingem o continente, nos tópicos pertinentes se fará articuladamente com a história dos afrodescendentes no Brasil e serão abordados temas relativos: – ao papel dos anciãos e dos griots como guardiões da memória histórica; – à história da ancestralidade e religiosidade africana;...

- Registro da história não contada dos negros brasileiros, tais como em remanescentes de quilombos, comunidades e territórios negros urbanos e rurais.

- Edição de livros e de materiais didáticos, para diferentes níveis e modalidades de ensino, que atendam ao disposto neste parecer, em cumprimento ao disposto no Art. 26A da LDB, e, para tanto, abordem a pluralidade cultural e a diversidade étnico-racial da nação brasileira, corrijam distorções e equívocos em obras já publicadas sobre a história, a cultura, a identidade dos afrodescendentes, sob o incentivo e supervisão dos programas de difusão de livros educacionais do MEC – Programa Nacional do Livro Didático e Programa Nacional de Bibliotecas Escolares (PNBE).

Fonte: (BRASIL, 2004, p. 18-26).

3.2. AS POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

“Ações afirmativas podem ser definidas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero, por deficiência física e de origem nacional, para corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo como objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego”. (BARBOSA apud ALBERCA, 2011, p. 20).

Em 26 de abril de 2012 ocorreu um julgamento histórico no Supremo Tribunal Federal (STF) no qual considerou constitucional a reserva de vagas oferecidas pelas universidades, mas especificamente nesse julgamento a Universidade de Brasília (UnB). Essa decisão veio sepultar no meio jurídico sobre a legalidade das cotas nas universidades, que estavam sendo praticadas desde 2001 e iniciada pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Mas em agosto de 2012 a Presidenta Dilma Rousseff sancionou a chamada “lei das cotas” para o ingresso nas universidades federais e institutos federais de ensino técnico de nível médio que tinha como principal critério o fator econômico, ao contrário do que estava sendo praticado pelas universidades que tinham aderido ao sistema.

Essa discussão jurídica e mudanças legais têm uma longa construção histórica. A implementação de políticas de ações afirmativas pelo Estado é um assunto que gerou, e ainda gerará muita polêmica, mas que é necessário para corrigir os desequilíbrios existentes na sociedade. No que tange ao ingresso de alunos ao Ensino Superior nas universidades públicas, o tema foi bastante discutido e se polarizam em quatro campos de conflitos: opinião pública, na academia (principalmente nos curso de graduação), no poder Legislativo e no Poder Judiciário levando a opiniões contra e a favor.

QUADRO V – ARGUMENTOS SOBRE AS AÇÕES AFIRMATIVAS

<p>Argumentos Contrários</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● A ação afirmativa viola o princípio da igualdade e faz surgir uma discriminação reversa: ou seja, seriam inconstitucionais ao dispensarem um tratamento preferencial em relação a certos grupos sociais, menosprezando-se o princípio universal da igualdade. ● A ação afirmativa não leva em conta o sistema de mérito individual. ● A ação afirmativa reforça a discriminação e o preconceito racial. ● A ação afirmativa rompe com a tradição <i>color-blind</i>: A lei deve ser aplicada a todos igualmente, não se admitindo, assim quaisquer classificações que tragam distinções baseadas em critérios raciais. O que vale é a meritocracia do indivíduo.
<p>Argumentos Favoráveis</p>	<ul style="list-style-type: none"> ● A ação afirmativa não viola o princípio da igualdade: O fato de a ação afirmativa resultar numa espécie de discriminação (positiva, afirmativa, legítima), daí a sua própria designação e, por conseguinte, estabelecer um tratamento diferencial aos excluídos, não desabona sua perspectiva que caminha no sentido da eliminação das desigualdades, uma vez que se trata, como ressaltado por Gomes (2001, p. 132) de mecanismos sócio-jurídicos destinados a viabilizar primordialmente a harmonia e a paz social. ● A ação afirmativa pode conviver ao lado do sistema meritocrático: O sistema meritocrático como está posto reforça a desigualdade. Não se postula de outra sorte, que a meritocracia seja excluída, mas sim que sejam levados em conta outros critérios que não refiram-se ao intelecto (mensurado por meio de um teste específico de inteligência) e cujo desenvolvimento é afetado a depender da trajetória escolar do indivíduo. ● A ação afirmativa não pode ser indiferente à cor: As políticas de ação afirmativas trazem ao centro do debate a questão da discriminação racial e do racismo.

Fonte: (SILVEIRA, 2009, p. 114-117).

Apesar de toda a discussão envolvendo o sistema de cotas, deve-se considera-lo nada mais do que um aspecto da ação afirmativa que tem que abranger uma série de medidas, como bolsas de estudo, programas de treinamento, reforço escolar, cursos de reciclagem, etc.

Tão ou mais importante que a ampliação de vagas e pluralidade de mecanismos de acesso à universidade para alunos vindos de escola pública, afrodescendentes ou indígenas é o reconhecimento de que eles precisam de um apoio especial, principalmente financeiro, para que possam ser bem-sucedidos em suas carreiras. [...] O não pagamento deste auxílio traz uma série de dificuldades para os alunos aprovados através de reserva de vagas, mesmo quando cursando universidades públicas e gratuitas. As despesas referentes ao deslocamento, livros, fotocópias, alimentação e em alguns casos moradia raramente podem ser cobertas pelo estudante ou pela família, tornando muitas vezes inviável a continuidade do curso. (HERINGER; FERREIRA, 2009, p.155).

Em relação a lei das cotas o subsídio para manutenção do aluno não é garantido nos seus artigos. Para tentar minimizar esse fato o Governo Federal lançou em maio de 2013 um incentivo chamado “Programa Nacional de Bolsa Permanência”, apenas para quilombolas e indígenas. Mas essa politica cria um problema: e aqueles que entraram e entrarão pela nova lei das cotas, como ficam? Será que eles não tem os mesmo problemas financeiros que os dois grupos alcançados pelo Programa? Será que depois de tantos anos o Governo Federal ainda não construiu estratégias capazes de estimular a inserção e inclusão dos grupos socialmente vulneráveis em todos os espaços sociais?

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após 10 anos de aprovação da Lei 10.639/03, ainda é necessário ampliar o debate acerca da educação antirracista. Apesar da discussão sobre a educação das relações étnico-raciais ter-se intensificado nos últimos anos, os Movimentos Negros lutado durante décadas para conseguir direitos negados pela cultura da democracia racial brasileira, ainda há muito a ser feito para alcançarmos uma educação verdadeiramente antirracista.

Com a aprovação da Constituição (1988) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996), houve uma série de eventos protagonizadas pelos sociais negros que pressionaram o Governo Federal a elaborar uma lei específica na área educacional, que culminou na lei 10.639/03. Apesar disso, houve apenas uma mudança na LDB, simplesmente, não ocasionando uma mudança mais radical na educação brasileira. Não houve mudanças no comportamento das pessoas, os conteúdos dos livros didáticos não mudaram, os professores não adotaram a mudança com carinho, pois a grande maioria desconhecia a temática, os governos estaduais e municipais não adotaram de imediato a mudança legal.

A efetivação da Lei 10.639/03 está em construção, sendo ainda um desafio a ser vencido, pois, como é sabido, ainda há desconhecimento deste marco regulatório por parte de gestores públicos e profissionais da educação, que propugna a revisão do currículo escolar referente à referida lei. Além disso, a sociedade brasileira ainda não está plenamente convencida quanto à superação das políticas públicas universalistas e à necessidade para se avançar com as específicas, considerando a politização das diferenças, como uma importante contribuição dos movimentos sociais que colocam como meta a construção de uma coletividade que reconheça e considere os grupos historicamente discriminados. (ROCHA, 2013, p.78).

REFERÊNCIAS

Fontes Documentais – Impressas e Disponíveis na Internet

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**: Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. 12.ed. Belo Horizonte: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2011.

----- **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Brasília, 2004. Disponível em: <http://www.uel.br/projetos/leafro/pages/arquivos/DCN-s%20-%20Educacao%20das%20Relacoes%20etnico-Raciais.pdf>. Acesso em: 30 de abr. de 20104.

----- **Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. 5. Ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação Edições Câmara, 2010.

----- **Lei 10.639/03**. Inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira". 2003. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm. Acesso em: 07 dez. de 2013.

----- **Plano nacional para a implementação das diretrizes curriculares nacionais da educação das relações étnicorraciais e para o ensino de história e cultura afrobrasileira e africana**. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.seppir.gov.br/arquivos/leiafrica.pdf>. Acesso em: 02 de maio de 2014.

Bibliografia e textos disponíveis na internet

ALBERCA, José Fernando Luján. **Princípio da Igualdade e Política de Cotas na Universidade**. Disponível em: http://www.unisc.br/portal/upload/com_arquivo/principio_da_igualdade_e_politica_de_cotas_na_universidade.pdf. Acesso em: 20 de jun. 2014.

BITTENCOURT, Circe Maria Fernandes. **Ensino de História**: Fundamentos e métodos. 3º edição. São Paulo, Cortez, 2009.

BRANDÃO, C. Rodrigues. **O que é educação**. São Paulo: Abril Cultura; Brasiliense, 1985.

MUNANGA, Kabengele (Org.). **Superando o racismo na escola**. [Brasília]: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me4575.pdf>. Acesso em: 26 de dez. de 2013.

Domingues, Petrônio. **Movimento Negro Brasileiro**: alguns apontamentos históricos. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/tem/v12n23/v12n23a07.pdf>. Acesso em: 26 dez. 2013.

FLORES, Elio Chaves. **Etnicidade e ensino de História**: a matriz cultural africana. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/tem/v11n21/v11n21a06>. Acesso em: 02 de mai. 2014.

FREITAG, Barbara; MOTTA, Valéria Rodrigues; COSTA, Wanderly Ferreira. **O estado da arte do livro didático**. Rede latino-americana de informação e documentação em educação. Brasília, 1987.

GARCIA, Renísia Cristina. **Identidade fragmentada**: um estudo sobre a história do negro na educação brasileira 1993-2005. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2007. Disponível em: <http://forumeja.org.br/files/renisia.pdf>. Acesso em: 26 de dez. 2013.

HERINGER, Rosana; FERREIRA, Renato. **Análise das principais políticas de inclusão de estudantes negros no ensino superior no Brasil no período 2001-2008**. In PAULA, Marilene de (org.). Heringer, Rosana (org.). *Caminhos convergentes: Estado e Sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil*. - Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll; ActionAid, 2009.

JESUS, MarluCIA Pontes Gomes de. **Educação das relações étnicoraciais**. 2010. Disponível em: <http://damarlueducar.blogspot.com/2010/05/educacao-das-relacoes-eticoraciais.html>. Acesso em: 26 de dez.. de 2013.

LIMA, Ivan C. **Mobilização social negro**: recolocando novos atores coletivos na história da educação. In: LIMA, Ivan C.; NASCIMENTO, Joelma Gentil do (Orgs.). **Trajetórias históricas e práticas pedagógicas da população negra no Ceará**. Fortaleza: Imprece, 2009.

OLIVA, Anderson Ribeiro. **A História da África nos bancos escolares**: Representações e imprecisões na literatura didática. *Estudos Afro-Asiáticos*, Ano 25, nº 3, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v25n3/a03v25n3.pdf>. Acesso em: 26 de dez. 2013.

PAULA, Marilene de (org.). Heringer, Rosana (org.). **Caminhos convergentes**: Estado e Sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil. - Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll; ActionAid, 2009.

ROCHA, Luiz Carlos Paixão da. **Políticas afirmativas e educação**: a lei 10639/03 no contexto das políticas educacionais no Brasil contemporâneo. Dissertação (Mestrado) linha de pesquisa “Políticas e Gestão em Educação”, Setor de Educação, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2006. Disponível em: <http://www.nupe.ufpr.br/paixao.pdf>. Acesso em: 28 de jul. de 2014.

ROCHA, Solange; Silva, José Antônio da. **À luz da lei 10.639/03, avanços e desafios**: movimentos sociais negros, legislação educacional e experiências pedagógicas. 2013.

Disponível em: <http://www.abpn.org.br/Revista/index.php/edicoes/article/view/399/284>. Acesso em: 02 de jul. de 2014.

RODRIGUES, Tatiane Cosentino. **Movimento Negro no cenário brasileiro: embates e contribuições à política educacional nas décadas de 1980-1990**. 2005. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2005.

SILVA JR. Hédio. **Discriminação Racial nas Escolas: entre a lei e as práticas sociais**. Brasília: UNESCO, 2002.

SILVEIRA, Marta Isis Camargo Messias da. **O Movimento Social Negro: da contestação as políticas de ações afirmativas e a implicação da Lei Federal 10.639/03 – o caso da rede municipal de ensino de Santa Maria/RS**. 2009.